

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO
(AD/6ª DI / 1949)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA MARECHAL GASTÃO DE ORLEANS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 11/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) COMANDO DE
ARTILHARIA DO EXÉRCITO E A EMPRESA SEVILLA
BARBEARIA LTDA.**

A União por intermédio do Comando de Artilharia do Exército, pessoa jurídica de direito público, sediado na BR 020, Km 07, Cx Postal 147, Zona Rural, Formosa-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.319.179/0001-54, representado neste ato pelo Ten Cel FÁBIO LUIS RANGEL FIDELIS, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº 882.954.600-30, portador da Carteira de Identidade nº 020472054-4 MD/EB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA SEVILLA BARBEARIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº . 23.456.483/0001-39, sediado(a) na PRACA SAO VICENTE, 185 - QUADRAL - CENTRO, em Formosa-GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DACIO SILVA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1897178, expedida pela (o) SSP DF, e CPF nº 718.789.541-04, tendo em vista o que consta no Processo 64263.003781/2022-08 do Cmdo Art Ex e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de barbearia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Cód. CATSERV	Und	Valor	Local
1	1	Corte de Cabelo Tipo Militar para Oficiais e Sargentos, conforme previsto na legislação, PORTARIA 310, DE 29 DE MAIO DE 1995 – GABINETE DO MINISTRO DO EXÉRCITO.	16497	Und	R\$ 13,89	Formosa - GO
	2	Corte de Cabelo Tipo Militar para Cabos e Soldados, conforme previsto na legislação, PORTARIA 310, DE 29 DE MAIO DE 1995 – GABINETE DO MINISTRO DO EXÉRCITO.	16497	Und	R\$ 12,84	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/08/2022 e encerramento em 10/08/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor referente ao preço unitário do item Corte de Cabelo é de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos) para o ITEM 1 e R\$ 12,84 (doze reais e oitenta e quatro centavos) para o ITEM 2.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A Cessionária deverá efetuar o pagamento mensal no valor de R\$ 453,23 (Quatrocentos e Cinquenta e três reais e vinte e três centavos), reajustável nos termos deste Edital, referente à cessão de uso do espaço físico objeto do presente instrumento, já incluso o valor referente às despesas com fornecimento de água e coleta de esgoto e energia elétrica proporcionais à área física ocupada, conforme consta do Laudo de Avaliação 02/2022 da CRO da 11ª Região Militar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

4. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

4.1. Os preços consignados no contrato, referentes ao pagamento mensal e ao reembolso mensal, serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do início da vigência do Contrato, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (Fundação Getúlio Vargas) – IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. O preço máximo praticado pela Cessionária referente ao corte de cabelo masculino será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do início da vigência do Contrato, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (Fundação Getúlio Vargas) – IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

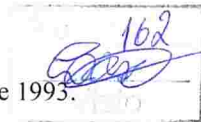
10.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

10.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Formosa – GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Formosa-GO, 10 de agosto de 2022

FÁBIO LUIS RANGEL **FIDELIS** – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Art Ex

DACIO SILVA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

THALES VINÍCIUS DE SOUZA FRANÇA
CPF: 032.034.551-37

VICTOR AUGUSTO DE MIRA SILVA
CPF 779.132.212-91